

1^A CAMARA

N.º -3.776

193 6

45

DISTRIBU

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

1.ª SECÇÃO

Cód.	
Localização	
Caixa	052 Mc 02

PROCESSO

HERCULANO SILVA

Reclama contra a Estrada de Ferro Araraquara.

ANNEXOS

Edalib
S. Pedro

Egregio Conselho Nacional do Trabalho

M. D.

PROTÓCOLO GERAL	
Nº	3776
DATA	14/1/36
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADOR
	1ª SEÇÃO
	2ª SEÇÃO
	3ª SEÇÃO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
ARCHIVO	

XG

1-4-36

Dignísimos Senhores Membros

HERCULANO SILVA, por seu bastante procurador abaixo-assinado, com a devida venia, recorre para esse Egregio Conselho da decisão do Snr. Dr. Diretor da Estrada de Ferro Araraquara, punindo-o sem mais formalidades com rebaixamento de categoria e de vencimentos e removendo-o, por motivo de falta que não cometeu.

-I-

Em fins de dezembro do ano findo, foi o recorrente, que exercia o cargo de chefe de estação de 1ª classe com os vencimentos de Rs. 600\$000 (Seiscentos mil réis) mensais, em Pindorama, notificado pelo Snr. Sub-diretor da Estrada de Ferro Araraquara da pena de rebaixamento para chefe de estação de 2ª classe com os vencimentos de Rs. 550\$000 (Quinhentos e cinquenta mil réis), que lhe era imposta, sendo-lhe designada, logo a seguir, a 27 daquele mesmo mês, a estação de Fernando Prestes.

Não se conformando com a punição, que reputa injusta, escreveu ao Snr. Dr. Sub-diretor, em 30, solicitando permissão para recorrer des-
seu ato.

Nesse mesmo dia, 30 de dezembro, recebia, como resposta indireta, ordem telegrafica de transferencia, não mais para Fernando Prestes, e sim para a estação de Jurema, onde se encontra em exercicio atualmente.

A resposta direta chegava-lhe ás mãos, no dia imediato, nestes termos:

"Araraquara, 31 de dezembro de 1934.

Snr. Herculano Silva

Pindorama

Está em minhas mãos vossa carta de 30 do corrente.

Dentro da disciplina e da Lei, tendes a liberdade

No Sr. Livro da Causa em forma
Em 7 de Março de 1936
Theodoro de Almeida Foddi
Diretor da 1ª Seção

Recebido na 1ª Seção em 9-4-36

-II-
[Handwritten signature]

de defender aquilo que entendeis ser o vosso direito. É o que no momento me cabe dizer para vosso governo. a) Balduino - Sub-diretor "

Obtida essa licença para promover a defesa daquilo que entende de direito, o recorrente cuidou de conseguir uma copia do processo de que teria resultado o motivo da grave punição que sofrêra, o que não conseguiu, por ser-lhe exigido o onus de pagar selo em todas as folhas dos autos, exigencia a que não podia, e, segundo pensa, nem devia submeter-se.

Indispensavel este preambulo, -parece ao recorrente-, prova de como não foi como devêra ser, do seu conhecimento as peças e os termos do processado.

Não leu os autos, nem lhe foi permitido tirar copia dos mesmos.

NUNCA FOI CHAMADO A DEFENDER-SE.

Como se vê, o processo administrativo instaurado contra o recorrente, se processo administrativo houve, correu em regimen de segredo, sem seu conhecimento e, portanto, em flagrante desrespeito ao que dispõem as instruções baixadas por esse Egregio Conselho, a 5 de junho de 1933, estabelecendo as normas a que devem obedecer os inqueritos administrativos para apurar as faltas de que trata o artigo 53º, do Decreto 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

Eis porque o recorrente, ferroviario amparado pela Legislação das Caxas, vem á presença dessa Egregia Côrte, oferecendo preliminarmente o relato, em toda a sua simplicidade,

D O S F Á T O S

O recorrente, pelo que lhe consta, foi punido de maneira tão severa pelo fâto de terem sido embarcados, em setembro do ano findo, na estação de Pindorama, de que era Chefe, de 400 (quatrocentos) sacos de café tipo inferior a "8" e com falta de peso.

Resumida assim a acusação presumivel, cabe-lhe explicar o que houve realmente, para pôr de manifesto a sua absoluta inculpabilidade.

A 26 daquele mesmo mês foram atribuidos, na distribuição de embarques, 400 sacos de café, na serie retida, ao Snr. Alberto Ghauí, guarda-livros da firma J. Michel & Co., dos quais foram logo recebidos e faturados 200 (Duzentos). No dia seguinte entraram os outros 200, sendo 90 embarcados num vagão e 110, por já estar lotado o carro, recolhidos ao Armazem.

A noite é que o recorrente foi disso informado pelo conferente recebedor, Snr. Manoel Moraes, ao lhe entregar o expediente.

Determinou então, visto não caberem os 110 sacos no vagão escalado, fossem exigidas do remetente uma nota para 90 sacos e outra para os demais 110, que seriam embarcados em vagão vazio que estacionava na esplanada.

No dia imediato, ao carregar-se o café depositado no Armazem, verificaram outros empregados tratar-se de café tipo baixo.

Chamado o recorrente, seu primeiro cuidado foi interrogar o conferente Moraes sobre se o café embarcado na vespera era igual áquele.

Respondeu o conferente que ignorava, porque devido ao excesso de serviço não tivéra tempo de furar a sacaria.

Procurado o remetente, apresentou-se o Snr. Michel Jorge, da firma J. Michel & Co., que confessou ser o dono do café, despachado em nome de seu Guarda-livros por conveniencia de confusão com cafés da firma. Foi advertido de que não seria permitido o embarque daquele café, por ser de tipo e peso inferior aos limites regulamentares, providenciando logo a sua retirada para ser caldeado e repesado.

Quanto aos 200 (Duzentos) sacos embarcados no dia anterior e cujo exame não se podia efetuar no momento, por estarem ao fundo de vagões que tinham na frente café de tipo superior, afirmou o Snr. Michel serem exatos na qualidade e no peso.

O recorrente fez-lhs ver as consequencias que poderiam advir, si houvesse violação da Lei que regula o trafego dessa mercadoria, retrucando o Snr. Michel, sempre na presença do conferente Snr. Manoel Moraes, que responderia por tudo.

Diante disso o recorrente não se opoz a que seguissem aqueles 200 sacos já despachados e faturados, por considerar que a Estrada não seria LESADA NO FRETE, suficientemente garantido pelo valor da mercadoria, e em virtude de nenhuma responsabilidade lhe caber pelo tipo do café, responsabilidade aliáz toda a CARGO EXCLUSIVO DO REMETENTE, segundo os preceitos legais instituidos pelo Departamento Nacional do Café.

O recorrente, por achar-se adoentado, retirou-se para sua casa, anexa ao edificio da estação, de onde atendia o expediente, certo de que o

funcionario Snr. Manoel Moraes faria cumprir a ordem de ratificação do peso e tipo do café.

O recorrente, pelo seu posto, incumbia multiplos afaseres, que sempre procurou desempenhar com zelo; mas ao funcionario Snr. Moraes, como a todos os outros da estação, tambem cumpria exercer com exatidão as funções proprias.

A cada um, como é de direito, a responsabilidade de seus atos.

É o Snr. Moraes conferente recebedor, encarregado de dirigir os embarques, conferindo e recebendo as mercadorias.

Aconteceu que 5 ou 6 dias depois, a Secção de Reclamações determinava a arrecadação dos conhecimentos para anular os despachos, porque todos os 400 sacos eram tipo inferior.

Nessa data o recorrente estava de cama, não comparecendo ao serviço, fáto que ha de constar do ponto diario da repartição.

Mas, ao levantar-se, dois dias após, imediatamente foi entender-se com o Snr. Michel.

Este mandou o proprio comprador daquele café em Araraquara, onde ajustou com o Snr. Dr. Sub-diretor a substituição dos 400 sacos de café. Efetivamente, com a aquiescencia do Snr. Dr. Sub-diretor, déz dias mais tarde o Snr. Michel entregava na estação de Pindorama 400 sacos de café tipo superior para serem enviados ao Regulador e, logo em seguida, o seu referido guarda-livros, Snr. Alberto Chaui, seguira a Araraquara, onde, sem qualquer embaraço, retirou os 400 sacos de café inferior, transferindo-os em caminhões para um Armazem particular, sem nenhuma audiencia, em tudo isso, do Departamento Nacional do Café. Eis, em toda a sua simplicidade, a narração dos fatos, em que o recorrente aparece sem nenhum resquicio de má fé.

Nada fez que mereça castigo e, muito menos, a severissima e impiedosa punição que lhe foi imposta.

Algum tempo mais tarde, chegou a Pindorama, o Inspetor do Trafego, Snr. Nicolau de Araujo, para apurar, segundo acreditou o recorrente, a culpabilidade do funcionario Snr. Moraes, ao qual ordenou, após ter sido huvido, que apresentasse defesa por escrito.

Dias mais tarde foram chamados á presença do Snr. Dr. Sub-diretor, em Araraquara, o conferente recebedor Snr. Moraes, o conferente Snr.

-11

Ubirajára Gonçalves e o ora recorrente, que deram explicações verbais do sucedido, sem que fosse tomado por escrito qualquer termo ou declaração. O Snr. Dr. Sub-diretor pôz fim á entrevista, declarando que ia estudar o assunto e depois resolveria.

A solução foi o que motiva o presente recurso.

M A S ,

o recorrente é funcionario da Estrada, desde 21 de novembro de 1912 (vide atestado a fls.), tendo, portanto, mais de vinte e dois anos de trabalho ininterrupto, em pleno gôso dos direitos a que se refere o Decreto Federal 20.465, de 1º de outubro de 1931, alterado pelo de nº 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

Tratando da estabilidade funcional dos empregados das Emprezas sujeitas ao regimen estatuido por aqueles Decretos, diz, realmente, o artigo 53º (Dec. 21/081), que

"Após dez anos de serviço prestado á mesma empresa, os empregados a que se refere a presente lei só poderão ser demitidos em caso de FALTA GRAVE, APURADA EM INQUERITO FEITO PELA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA, OUVIDO O ACUSADO POR SI OU COM ASSISTENCIA DO SEU ADVOGADO OU DO ADVOGADO DO SYNDICATO DA CLASSE OU DO REPRESENTANTE DO MESMO, si houver, CABENDO RECURSO AO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO".

E logo em seguida, nos paragrafos 1º e 2º do mesmo artigo 53º, que

"O empregado contra o qual for arguida falta grave poderá ser desde logo suspenso de suas funções pela empresa, mas a demissão sómente se dará após deliberação do Conselho Nacional do Trabalho, SI ESTE RECONHECER A FALTA ARGUIDA."

"No caso de reconhecer o Conselho Nacional do Trabalho a não existencia de falta grave ao empregado, fica a empresa obrigada a readmiti-lo ao serviço e a INDEMNIZÁ-LO DOS SALARIOS durante o periodo de sua suspensão."

A ser aceita certa correlação existente na legislação citada, entre direitos e deveres, beneficios e obrigações, de empregados e de empregadores, sujeitos ao regimen das Caixas de Aposentadoria e Penões, temos que na ESTABILIDADE FUNCIONAL reconhecida no artigo 53º (Dec. 21.081), reside uma das principais garantias com que contam os empregados ás portas de se habilitarem ao gôso dos beneficios que a mesma Lei concede.

Mas, a que ficaria reduzida essa estabilidade funcional, a ser admitida a sua violação por parte das Emprezas ?

E foi atendendo a essa hipótese, em que aparece a possibilidade das Empresas forçarem a demissão de empregados, violando a sua vitaliciedade, que S.Excia. o digno Procurador Geral desse Colendo Conselho, Snr. Dr. Leonel de Rezende Alvim, elaborou, a 5 de fevereiro de 1931, ainda na vigencia do Decreto Federal 5.109, o seguinte parecer aprovado no recurso 264 (1930), de cujo teor destaca o recorrente a seguinte parte:

"No relatório apresentado ao Conselho Nacional do Trabalho, referente ao exercício de 1928, esta Procuradoria, examinando o caso de garantia de efetividade dos empregados com mais de 10 anos de serviços, fez notar á pagina 11 que o dispositivo do art. 43 da Lei. 5109, de 20 de dezembro de 1926, não tem a necessaria garantia, se não se tomar, na reforma dessa Lei uma providencia capaz de torna-la efetiva, sem possibilidade de ser violada pelas empresas. Isto porque se a Lei 5.109 garante a permanencia dos empregados que tenham mais de 10 anos de serviços efetivos na mesma empresa, cuja demissão só se justifica mediante a prova de falta grave apurada em inquerito administrativo, não cogita da possibilidade das empresas FORÇAREM A DEMISSÃO DOS EMPREGADOS, TRANSFERINDO-OS PARA LOGARES DISTANTES, REBAIXANDO-OS DE COLOCAÇÃO, OU DIMINUINDO-LHES OS VENCIMENTOS, NO DELIBERADO PROPOSITO DE OBRIGA-LOS A ABANDONAR O CARGO.

.....
Do inquerito não consta o motivo que determinou a suspensão do recorrente. Terminado o prazo dessa suspensão, sem que o recorrente reassumissem o cargo e portanto sem possibilidade de que o recorrente tivesse praticado nova falta reincidido na primeira, FOI REBAIXADO DO CARGO "a" PARA O CARGO "b", COM VENCIMENTOS INFERIORES.

Assim é claro que a Companhia "X", com esse ÁTO INJUSTIFICAVEL DE REBAIXAR A CLASSIFICAÇÃO DO RECORRENTE, forçou-o ao abandono do cargo."

Bôa doutrina aquela em que, antes mesmo da reforma da Lei 5.109, já se apoiava a jurisprudencia do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, como que prevendo as possiveis ameaças ao direito de vitaliciedade, sob a proteção do qual se julga o recorrente.

Com efeito, em acordão de 28 de abril de 1932, portanto já na vigencia dos Decretos 20.465 e 21.081, esse Colendo Conselho firmava que

"Um associado demitido com mais de 10 anos de serviço, embora com inquerito e que mais tarde venha a ser reintegrado na mesma empresa, deverá ter o mesmo vencimento que percebia ao ser demitido, visto como a principal consequencia de uma reintegração É A VANTAGEM DA PERCEPÇÃO DOS MESMOS VENCIMENTOS ANTERIORES". (Jurisprudencia do Conselho Nacional do Trabalho - Pgs. 78 -XVI".

E, na defeza do mesmo principio, é ainda o proprio Conselho Nacional do Trabalho quem lavrou em acordão de 18 de abril de 1932, que

"Á nenhuma empresa sujeita ao regimen da Lei é negado o direito de distribuir os seus empregados pelas funções que as necessidades da administração reclamarem, ou re-

remove-los para aqueles que demonstrarem melhor aptidão. O QUE LHE É VEDADO É TRANSFERIR UM EMPREGADO COM MAIS DE 10 ANOS DE SERVIÇO NA EMPRESA, PARA QUALQUER FUNÇÃO NA QUAL OS SEUS VENCIMENTOS SEJAM DIMINUIDOS.

A TRANSFERENCIA DO EMPREGADO NÃO DEVERÁ PRIVA-LO DOS SEUS VENCIMENTOS EFETIVOS. (Res. de 14/4/32 - P.234 - D.O. de 18/4/1932)."

Eis que, o ato de rebaixamento de categoria, com diminuição de vencimentos, traduz o esforço da Empresa em ameaçar o empregado de demissão. Si faculdade tem a Empresa de demitir, o terá também de rebaixar. Mas, si a demissão só se dará por falta grave cometida e regularmente apurada, o rebaixamento o será também pelo mesmo motivo, observados os mesmos preceitos legais.

O essencial é que a falta grave arguida exista.

E a existencia da falta grave só poderá ser provada, entretanto, si fôr "apurada em inquerito feito pela Administração da Empresa, ouvido o acusado" (Art. 53º - Dec. 21.081).

Eis, Snrs. dignissimos Membros do Conselho Nacional do Trabalho, o que não se deu na Estrada de Ferro em que o recorrente, ha mais de 22 anos, presta serviços inestimaveis.

ASSIM É

que, na simples descrição dos fatos feita atraz, em virtude dos quais acredita o recorrente ter sido vítima da punição que sofreu injustamente, não aparece nenhuma indidencia na classificação das faltas graves de que trata o artigo 54º (Dec. 20.465).

Com efeito, da simples afirmação da Empresa ás fls. 8 da folha corrida do recorrente (Atestado a fls.), de que a vista de "tanta" reincidencia, e da "gravidade da nova falta cometida", não se poderá concluir pela culpabilidade de um funcionario, cujo passado desautoriza esse conceito.

Da descrição dos fatos, verifica-se que o recorrente manteve-se no fiel cumprimento das suas funções de chefe da estação de Pindorama, não podendo e não devendo responder por erros -se é que os houve-, porventura cometidos por outrem, tanto mais quando os motivos da suposta falta giram em torno de embarques de café, por cuja classificação respondem os proprios remetentes da mercadoria, perante o Departamento Nacional do Café, e não os funcionarios das Estradas de Ferro.

É o regulamento daquele Departamento quem o estatue.

Pelo enunciado, conclue-se que sofre o recorrente, a despeito do direito inatingível de se defender, a injustiça de uma punição por pretenso motivo de falta grave, para cuja apuração e prova concorreu tão sómente o julgamento feito em regimen de segredo pela propria direção da Estrada.

E como que justificando agravantes para a punição imposta illegal e irregularmente, é a propria Estrada quem ordena na folha corrida ás fls. (organizada especialmente ...) o destaque de fatos anteriores ao em causa.

Mas aqueles, como este que culminou com o rebaixamento de categoria e de vencimentos, seguido de remoção para a estação distante de Jurema, não mereceram a apuração da verdade, em nome da qual almeja o recorrente a proteção da Lei.

EM RESUMO:

Que, em sendo illegal a punição sofrida, sem inquerito administrativo para a necessaria apuração de falta grave, o recorrente pede a esse COLENDO CONSELHO, se digne, pelo exposto, determinar á Estrada de Ferro Araraquara, a RECONSIDERAÇÃO DO SEU ATO, RECONDUZINDO O RECORRENTE AO SEU ANTIGO CARGO, ASSEGURADOS OS VENCIMENTOS A QUE TEM DIREITO, COM A INDEMNIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS QUE VEM DEIXANDO DE PERCEBER EM CONSEQUENCIA DO INJUSTO REBAIXAMENTO QUE CARACTERIZA A QUESTÃO ORA RECORRIDA/.

P O R J U S T I Ç A


P.P. ARMANDO AVELLANAL LAYDNER

São Paulo, 23 de março de 1936.

CrafegoATESTADO Nº 413Estrada de Ferro Araraquara

Araraquara, 7 de Janeiro de 1936.-

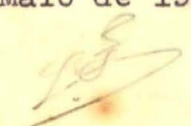
COPIA DA FÉ DE OFICIO DE HERCULANO SILVA:

(Antecedentes: Trabalhou na Contadoria, de 1/3 a 26/7/1920)

- =====
- 1 Admissão - Em 21 de Novembro de 1912, foi admitido como praticante de telegrafo, em Araraquara, com o vencimento de 10\$000 mensaes.
- 2 Aumento de vencimento - Em 1º de Dezembro de 1912, o vencimento foi elevado a 25\$000 mensaes.
- 3 Remoção - Em 1º de Março de 1913, foi removido para Ignacio Uchôa, com o mesmo cargo e o mesmo vencimento.
- 4 Aumento de vencimento - Em 1º de Maio de 1913, o vencimento foi elevado a 30\$000.... mensaes.
- 5 Aumento de vencimento - Em 1º de Julho de 1913, o vencimento foi elevado a 60\$000... mensaes.
- 6 Promoção - Em 1º de Outubro de 1913, foi promovido a escriturario, na mesma estação, com os vencimentos de 100\$000.
- 7 Promoção - Em 12 de Agosto de 1914, foi promovido a chefe de estação, em Japurá, com os vencimentos de 150\$000.
- 8 Remoção - Em 20 de Novembro de 1914, foi removido para Matão, como es- criturario, com os vencimentos de 140\$000.
- 9 Promoção - Em 1º de Maio de 1915, foi promovido a Chefe de estação, em Japurá, com os vencimentos de 150\$000.
- 10 Remoção - Em 24 de Junho de 1916, foi removido para Araraquara, como Chefe substituto, com o mesmo vencimento.
- 11 Remoção - Em 14 de Março de 1917, foi removido para Sylvania, como... Chefe da estação, com os vencimentos de 160\$000.
- 12 Remoção - Em 18 de Maio de 1917, foi removido para Ibarra, com o mes- mo cargo e os vencimentos de 170\$000.
- 13 Remoção - Em 17 de Agosto de 1917, foi removido para Sylvania, com o mesmo cargo e os vencimentos de 172\$800.
- 14 Remoção - Em 15 de Dezembro de 1917, foi removido para Santa Ernes-

continua:

- tina, com o mesmo cargo e os mesmos vencimentos.
- 15 Faltas - No mês de Março de 1918, esteve ausente do serviço, durante quatro dias, sem vencimentos.
- 16 Demissão - Em 20 de Abril de 1918, exonerou-se.
- 17 Readmissão - Em 26 de Julho de 1920, foi readmitido como Chefe de estação em Tabatinga, com os vencimentos de 190\$000.
- 18 Remoção - Em 22 de Novembro de 1920, foi removido para Taquaritinga, como Ajudante de Chefe, com os vencimentos de 210\$000.
- 19 Multa - No mês de Dezembro de 1920, foi multado em 6 dias de serviço, por ter errado, duas vezes, no jogo de staff.
- 20 Promoção - Em 10 de Março de 1921, foi promovido a Chefe de estação, em Ibarra, com os mesmos vencimentos.
- 21 Aumento de vencimento - Em 1º de Abril de 1921, o vencimento foi elevado a 280\$000 mensaes.
- 22 Multa - No mês de Abril de 1922, foi multado em 3 dias de serviço, por ter errado no jogo de staff.
- 23 Multa - Em 31 de Julho de 1922, foi multado em 3 dias de serviço, por ter errado no jogo de staff.
- 24 Férias - De 9 a 16 de Dezembro de 1922, em goso de sete dias de férias.
- 25 Aumento de vencimento - Em 1º de Janeiro de 1923, o vencimento foi elevado a..... 300\$000.
- 26 Multa - Em 16 de Fevereiro de 1923, foi multado em 1 dia de serviço, por haver perdido hora.
- 27 Promoção - Em 30 de Abril de 1923, foi promovido a Chefe de estação de 1ª classe, em Cedral, com os vencimentos de 350\$000.
- 28 Faltas - De 17 a 19 de Agosto de 1923, teve tres faltas justificadas, com vencimentos.
- 29 Multa - No mês de Agosto de 1923, foi multado em 3 dias de serviço, por ter errado no jogo de staff.
- 30 Faltas - Dias 26 e 27 de Outubro de 1923, teve duas faltas justificadas, com vencimentos.
- 31 Licença - De 5 de Dezembro de 1923 a 3 de Janeiro de 1924, esteve licenciado, por motivo de molestia, com 2/3 dos vencimentos.
- 32 Férias - De 8 a 16 de Janeiro de 1924, em goso de 6 dias de férias.
- 33 Promoção - Em 4 de Abril de 1924, foi promovido a Chefe de Classe Especial, em Taquaritinga, com os vencimentos de 400\$000.
- 34 Aumento de vencimento - Em 1º de Maio de 1924, o vencimento foi elevado a 450\$000.. mensaes.


Continua:

- 35 Elogio - Em 10 de Julho de 1924, por despacho de fl.8-v, dos autos... 1185. 13. 49, proferido pelo sr. Dr. Inspector Geral, foi elogiado pela dedicação com que defendeu os interesses da Estrada por ocasião do incendio ocorrido no vagão 301, no dia 11.5.1924.
- 36 Falta - Em 6 de Outubro de 1924, teve uma falta justificada, com... vencimentos.
- 37 Falta - Em 22 de Novembro de 1924, teve uma falta justificada, com vencimentos.
- 38 Falta - Em 22 de Dezembro de 1924, teve uma falta justificada, com vencimentos.
- 39 Multa - Em 26 de Dezembro de 1924, foi multado em 3 dias de serviço, por ter errado no jogo de staff.
- 40 Falta - Em 4 de Abril de 1925, teve uma falta justificada, com vencimentos.
- 41 Férias - De 22 a 30 de Abril de 1925, em gozo de 8 dias de férias.
- 42 Aumento de vencimento - Em 1º de Maio de 1925, o vencimento foi elevado a 500\$000... mensaes.
- 43 Férias - De 1º a 8 de Maio de 1925, em gozo de 7 dias de férias.
- 44 Falta - Em 25 de Julho de 1925, teve uma falta justificada, com vencimentos.
- 45 Multa - Em 2 de Fevereiro de 1926, foi multado em 2 dias de serviço, por não ter verificado si a caixa forte do trem P.4 estava chumbada.
- 46 Férias - De 20 a 30 de Abril de 1926, em gozo de 9 dias de férias.
- 47 Férias - De 4 a 8 de Maio de 1926, em gozo de 5 dias de férias.
- 48 Falta - Em 24 de Julho de 1926, teve uma falta justificada, com vencimentos.
- 49 Faltas - Dias 10 e 11 de Novembro de 1926, teve duas faltas justificadas, com vencimentos.
- 50 Faltas - Dias 4 e 5 de Janeiro de 1927, teve duas faltas justificadas, com vencimentos.
- 51 Multa - Em 20 de Janeiro de 1927, foi multado em 3 dias de serviço, por ter errado no jogo de staff.
- 52 Multa - Em 8 de Fevereiro de 1927, foi multado em 3 dias de serviço, por ter errado no jogo de staff.
- 53 Férias - De 10 a 28 de Fevereiro de 1927, em gozo de 15 dias de férias.
- 54 Falta - Em 15 de Julho de 1927, teve uma falta justificada, com vencimentos.

g. S.
Continua:

- 54 Censura - Em 12 de Outubro de 1927, foi censurado pelo snr. Dr. Chefe do Trafego, por desidia na vigilancia dos serviços, protegendo a comunicação das irregularidades que motivaram a demissão do bilheteiro Luis Alves.
- 55 Faltas - Dias 24 e 25 de Dezembro de 1927, teve duas faltas justificadas, com vencimentos.
- 56 Aumento de vencimento - Em 1º de Abril de 1928, o vencimento foi elevado a 600\$000 mensaes.
- 57 Faltas - Dias 3 e 4 de Abril de 1928, teve duas faltas justificadas, com vencimentos.
- 58 Férias - De 12 a 30 de Maio de 1928, em goso de 15 dias de férias.
- 59 Faltas - Dias 25 e 26 de Julho de 1928, teve duas faltas justificadas, com vencimentos.
- 60 Multa - Em 22 de Setembro de 1928, foi multado em 3 dias de serviço, por ter admitido, contra ordens em vigor, tres portadores... que foram desligados de outra repartição por falta disciplinar.
- 61 Censura - Em 12 de Novembro de 1928, foi censurado, por ter entregue a estação ao seu ajudante, sem consentimento do Trafego, tendo ocorrido nesse periodo uma desavença entre um guarda trem e outra pessoa, não tendo quem apaziguasse.
- 62 Multa - Em 26 de Novembro de 1928, foi multado em 5\$000, por não ter comunicado que um trem parou fóra da estação, para esperar o guarda que perdeu hora.
- 63 Faltas - De 26 a 28 de Novembro de 1928, teve tres faltas justificadas, com vencimentos.
- 64 Férias - De 16 a 20 de Janeiro de 1929, em goso de 4 dias de férias.
- 65 Falta - Em 13 de Fevereiro de 1929, teve uma falta justificada, com vencimentos.
- 66 Licença - Em 27 de Março de 1929, esteve licenciado, sem vencimentos.
- 67 Rebaixamento - Em 6 de Abril de 1929, foi rebaixado a Chefe de 1ª classe, na mesma estação, de Taquaritinga, por ter dado ao P.2 de 6 de Abril, o staff de Jurema para esse trem vir para Carlos Magalhães. Os vencimentos passaram a 550\$000. Carta P.2/753, de 9 de Abril de 1929.
- 68 Multa - Em 27 de Setembro de 1929, foi multado em 1 dia de serviço, por ter errado em um impresso do trem F.1, de 20/9.
- 69 Férias - De 9 a 26 de Dezembro de 1929, em goso de 15 dias de férias.
- 70 Censura - Em 7 de Fevereiro de 1930, foi censurado pelo snr. Dr. Chefe do Trafego, por não exercer fiscalisação nos serviços da estação, consumando-se o erro de um conferente que não deu recibo das faturas do vagão S.2061, no respectivo boletim para descarga em sua estação. Trem F.1, 31/1. Processo 44, 630,1, 64, XI.

Continua:

- 705 Suspensão - Em 8 de Março de 1930, esteve suspenso do serviço, por ter desobedecido a regulamentação sobre telegramas. I.1302-106-II
- 71 Censura - Em 15 de Março de 1930, foi censurado pelo snr. Dr. Chefe do Trafego, por não exercer fiscalização nos serviços da estação, não evitando, por isso, que se consumasse o erro de um funcionario que visou erradamente uma caderneta quilometrica. Processo 20, 1307, 1.131, XXXVII.
- 72 Suspensão - Em 14 de Abril de 1930, esteve suspenso do serviço, porque o bagageiro da estação descarregou do P.2 de 11/2, indevidamente, um volume de Santa Adelia destinado a Torrinha; si o expediente tivesse sido conferido, como lhe competia faser, o erro teria sido descoberto sem demora, não sofrendo o despacho o grande atraso que sofreu, pois só proseguiu viagem em 21/2, depois de ordem da Seção de Reclamações. Vide processo 22, serie IX, inscripção 483.
- 73 Suspensão - O bagageiro Antonio Batista de Paula, assinou, ele mesmo, recibo nas guias de encomendas 174, 1/6 de Rincão e 70, 2/6 de Santa Ernestina. Por não ter o agente fiscalizado o serviço, como lhe competia, foi suspenso por um dia em 22. Processo.. 26, 4108, 2.73, CI.
- 74 Multa - Em 16 de Julho de 1930, foi multado em 5\$000, por não ter notado telegramas E.S.E. com contagem errada. I.4996-133-135.
- 75 Suspensão - Em 24 de Agosto de 1930, esteve suspenso do serviço, por não ter notado diferença na quilometragem de uma caderneta.I.5795
- 76 Censura - Em 26 de Setembro de 1930, foi censurado, por ter feito partir o trem C.5, 24/9, sem notar a falta do ajudante. I.6810-11-1073.
- 77 Multa - O bagageiro carregou, irregularmente, no trem P.1 de 15 de Agosto, um engradado contendo um cão despachado á Rio Preto, sem que o agente desse pelo erro. Por isso foi multado em... 5\$000. Processo 236, 4268, 2.127, XII, da S. R.
- 78 Multa - Em 23 de Outubro de 1930, foi multado em 5\$000, por não ter notado erros em um impresso de café. I.3960-10-155.
- 79 Multa - Em 28 de Outubro de 1930, foi multado em 10\$000, por ter errado em um impresso de café. I.4073-10-184.
- 80 Promoção - Em 1º de Novembro de 1930, foi promovido a Chefe de classe... Especial, com os vencimentos de 600\$000.
- 81 Férias - De 4 a 8 de Dezembro de 1930, em goso de 3 dias de férias.
- 82 Classificação - Em 1º de Janeiro de 1931, em virtude da nova classificação de pessoal, passou a Agente de 1ª classe, com os mesmos vencimentos.
- 83 Multa - Em 24 de Janeiro de 1931, foi multado em 2\$000, por não ter comunicado o recebimento de um volume sem despacho.
- 84 Férias - De 10 a 23 de Março de 1931, em goso de 12 dias de férias.
- 85 Multa - Em 21 de Março de 1931, foi multado em 5\$000, por irregula-

Continua:

:-dade no recebimento de café do produtor Santo Micali. I.528-3-5.

- 86 Faltas - Nos dias 23, 24 e 25 de Maio de 1931, teve duas faltas justificadas, com vencimentos.
- 87 Faltas - Nos dias 21 e 22 de Agosto de 1931, teve duas faltas justificadas, sem vencimentos.
- 88 Remoção - Em 23 de Agosto de 1931, foi removido para Pindorama, com o mesmo cargo e os mesmos vencimentos.
- 89 Censura - Em 3 de Agosto de 1931, foi censurado pelo snr. Dr. Chefe do Trafego, que notou muita falta de ordem na estação e a introdução de estranhos nas dependencias privadas. I.4205-63-19.
- 90 Censura - A fl.33 do processo 32, 2.164, inscrição 3638, serie LXVI, foi censurado pelo snr. Dr. Chefe do Trafego, porque o guarda-freios Argemiro Carvalho Pimentel, do trem 6º especial... cargas, de 23 de Maio, guardou, no armazem de Taquaritinga, da qual era o agente, um saco de feijão que condusia abusivamente, sem despacho.
- 91 Suspensão - Em 25 de Outubro de 1931, esteve suspenso do serviço, por... não ter comunicado, quando em Taquaritinga, sobre desavença havida entre o conferente e um guarda freios. Ins.5258-66-96.
- 92 Férias - De 23 a 30 de Dezembro de 1931, em gozo de 6 dias de férias.
- 93 Suspensão - Em 31 de Dezembro de 1931, esteve suspenso do serviço, em... virtude do despacho de fl.24 do processo 117, 3.190, inscrição 5900, serie LXVI, exarado pelo snr. Dr. sub-Diretor, atendendo a proposta do sr. Inspector do Trafego, por ter este verificado, diante de denuncia apresentada pelo porteiro de Pindorama, Joaquim Moler, que o agente ocupa um portador em seus serviços particulares e que o P.5, de data que não ficou perfeitamente comprovada, parou na chave de saída para Catanduva, por estar a mesma errada, sem que o agente... houvesse comunicado a respeito, ao Escritorio Central, como lhe competia fazer.
- 94 Censura - Em 29 de Janeiro de 1932, foi censurado, por irregularidade no recebimento de café á despacho. I.5313-I-4104.
- 95 Suspensão - Em 20 de Março de 1932, esteve suspenso do serviço, por ter entregue, com recibo, ao viajante da firma remetente, 20 sacos de farinha de trigo da fatura 6334, consignação 1592, de 13/1, procedente de Barra Funda, I.616-X-125-S.R.
- 96 Censura - Em 20 de Março de 1932, foi censurado pelo snr. Dr. Sub-Diretor, por ter cometido 34 erros, durante o ano de 1931, como se vê do processo 142, serie LXXII, inscr. 2628.
- 97 Férias - De 8 a 18 de Abril de 1932, em gozo de 9 dias de férias.
- 98 Censura - Em 13 de Maio de 1932, foi censurado pelo snr. Dr. Sub-Diretor, pelo desaparecimento de bilhetes da bilheteria, os quais tinham sido furtados por dois menores que frequentavam o escritorio. I.2148-XX-109.

Continua:

E. F. A. Cópia da fé de ofício de Herculano Silva -continuação -fl.7

- 77 Faltas - Nos dias 4 e 5 de Julho de 1932, teve duas faltas justificadas, com vencimentos.
- 100 Licença - De 29 a 31 de Agosto de 1932, esteve licenciado, 2,1/2 dias, sem vencimentos.
- 101 Censura - Em 29 de Outubro de 1932, foi censurado pelo snr. Dr. Sub-Diretor, por ter autorizado a partida do trem P.7, 13/10, sem que o maquinista estivesse munido de staff. I.3438-XLIII-9.
- 102 Férias - Em 12 de Dezembro de 1932, esteve licenciado, sendo-lhe apontado como férias.
- 103 Admoestação - Em 23 de Dezembro de 1932, foi admoestado, por não fiscalizar convenientemente os serviços de seus subordinados, resultando irregularidades no recebimento de café á despacho. I.6704---XIII-241.
- 104 Férias - Nos dias 13 e 14 de Fevereiro de 1933, gosou 2 dias de férias de 1932.
- 105 Observação - Em 2 de Junho de 1933, foi observado pelo snr. Dr. Sub-Diretor, por ter cometido 12 erros, durante o ano de 1932. I.1837-Serie L- nº 166.
- 106 Férias - De 28 de Junho a 5 de Julho de 1933, gosou 7 dias de férias de 1932.
- 107 Advertencia - Em 4 de Setembro de 1933, foi advertido pelo snr. Dr. Sub-Diretor, pela falta de força moral, perante seus subordinados, demonstrada por ocasião da discussão havida, em 20/8, entre o conferente de sua estação e o chefe do trem C.4. I.2979-XX-236.
- 108 Férias - De 30 de Novembro a 6 de Dezembro de 1933, gosou 6 dias de férias de 1932 (5 dias) e 1933 (1 dia).
- 109 Suspensão - De 5 a 19 de Abril de 1934, esteve suspenso do serviço, por desidia no cumprimento do seu dever, descuidando-se inteiramente do serviço de café; entregou, sem mais dele cuidar, ao despachante Benedito Gonçalves, que praticou graves irregularidades. I.1471, serie 6, processo nº 205, café.
- 110 Suspensão - Em 20 de Abril de 1934, esteve suspenso do serviço, por ter se ausentado da séde nos dias 6 e 7, sem licença prévia.-----I.1244-XXII-5.
- 111 Suspensão - Em 2 de Junho de 1934, esteve suspenso do serviço, por ser o responsável pelo atraso de 4 minutos do trem P.3, 25/5, que, devido chave errada, ingressou para o desvio "Melo". I.1795-serie XI- processo nº 19.
- 112 Multa - Em 23 de Junho de 1934, foi multado em 5\$000, por irregularidade no consumo de energia elétrica. I.1779-Serie XXXIII,- processo nº 14.
- 113 Férias - De 1 a 14 de Julho de 1934, gosou 14 dias de férias de 1933.
- 114 Suspensão - Em 29 de Julho de 1934, esteve suspenso do serviço, por não ter fiscalizado os serviços da estação e por não dar conheci-

Continua:

: mento das ordens baixadas, aos seus subordinados, resultando ser recebido a despacho 18.000 ks. caroços de algodão, sem a necessaria guia oficial, de que trata a circular nº 62, de 2 de Março de 1934. I.1822, serie XX, nº 110.

- 115 Folga - Em 10 de Outubro de 1934, esteve ausente do serviço, sendo-lhe apontado como folga.
- 116 Falta - Em 11 de Outubro de 1934, esteve ausente do serviço, meio dia, sem vencimentos.
- 112 Faltas - De 19 a 21 de Outubro de 1934, esteve ausente do serviço, sem vencimentos.
- 118 Multa - Em 16 de Novembro de 1934, foi multado em 5\$000, pela falta de criterio na informação que prestou sobre descarga de volumes do trem P.4, 10/9. I.3675, serie I, nº 749 - S.R.
- 119 Censura - Em 15 de Dezembro de 1934, foi censurado pelo snr. Dr. Sub-Diretor, por ter cometido 40 erros de diversas naturezas, durante o ano de 1933. Ins.882, serie L, proc.33.
- 120 Rebaixamento - Em Outubro de 1934, graves irregularidades se verificaram no recebimento de café na estação de Pindorama, da qual era o... Agente.
O porteiro Manoel de Moraes recebeu a despacho 400 sacos de cafés inferiores ao tipo 8, que, de acordo com as leis em vigor, não poderiam ser recebidos.
O conferente Ubirajara Gonçalves, notando a irregularidade, chamou para ela a atenção do Agente, com tempo de corrigi-la. Entretanto, o Agente condescendeu no recebimento irregular do café.
Em 1932, conforme se vê á f.23, o sr. Herculano Silva foi.... admoestado por ter-se descuidado dos serviços relativos ao recebimento de café.
Em 1934 esteve suspenso por 15 dias no mez de Abril, porque novas irregularidades ainda mais graves se verificaram nos... serviços de café, conforme se vê á folha nº 23, verso.
A vista de tanta reincidencia, e da gravidade da nova falta cometida, foi rebaixado do cargo de Agente de 1ª classe da... estação de Pindorama, para o de Agente de 2ª classe da estação de Jurema, em 4 de Janeiro de 1935. Os vencimentos passaram a ser de 550\$000 mensaes.
Vide processo nº 649, serie X, inscrição 3887, protocolo 12, f.144 - Secção de Reclamações.
- 121 Férias - De 24 de Fevereiro a 10 de Março de 1935, gosou 15 dias de... férias de 1934.
- 122 Censura - Em 25 de Março de 1935, foi censurado pelo snr. Dr. Sub-Diretor, porque, em 16/3, por ocasião da passagem do trem C.7, se achava na plataforma sem bonet e em mangas de camisa. Ins. - 1157, Serie XX, Proc. nº 68.
- 123 Licença - De 1 de Abril a 5 de Junho de 1935, esteve licenciado, sem... vencimentos.
- 124 Folgas - Nos dias 22 e 23 de Julho de 1935, esteve licenciado, sendo-lhe apontado como folgas.

E. F. A. Cópia da fé de ofício de Herculano Silva -continuação -fl. 9

Licença - Em 24 de Julho de 1935, esteve licenciado, sem vencimentos.

=====

ESCRITORIO CENTRAL DO TRAFEGO-Araraquara, 7 de Janeiro de 1936.

Confére

Visto

[Signature]

Chefe da 2ª Secção -Pessoal

[Signature]

Chefe do Escritorio Central-

Visto

VISTO

[Signature]

Ajudante de Divisão.-

[Signature]

SUB-DIRETOR.-

ALT.-



2.º tabellionato de Araraquara



Reconheço a firma *[Signature]* supra retro de *[Signature]*
no *[Signature]* de *[Signature]*
Araraquara, 4 de Fevereiro de 1936.
Em test. *[Signature]* de verdade
[Signature]
2.º TABELLIÃO *[Signature]*

Procuração

61.19

Herenciano Silva, Brasileiro, maior, casado, funcionario da Estrada de ferro Arataguara, na cidade de "Jurema", nomeia seu bastante procurador na capital federal, ou onde mais com esta se apresentar, o Sr. Armando Laydner, Brasileiro, maior, solteiro, funcionario da Estrada de ferro Sorocabana, domiciliado em São Paulo, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes, junto ao Conselho Nacional do Trabalho, para representá-lo, defendê-lo, enfim, tudo o mais praticar para o bom desempenho do presente mandato, inclusive substituí-lo em quem couvier se preciso for.

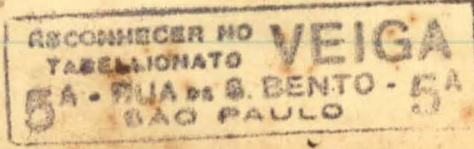


Jurema a 3 de Fevereiro de 1936
 Herenciano Silva
 Procurador



Reembolso verda deira a letra e firma supra de Herenciano Silva em 3 de Fevereiro de 1936.
 Testem - A. G. L. de verdade.

Antonio Tabellião de Veiga
 Tabellião por lei
 JUREMA



S. Paula
 Tabellião de Veiga
 1936

14. 4. 36

I N F O R M A Ç Ã O

HERCULANO SILVA, funcionario ha mais de dez annos da Estrada de Ferro Araraquara, conforme documento que apresenta, por seu bastante procurador (instrumento de mandato de fis.), reclama a este Conselho contra o acto da Directoria da referida Estrada que o rebaixou de categoria e vencimentos, em virtude de falta grave que, segundo allega, não praticou.

Preliminarmente, proponho seja convidada a Estrada reclamada a apresentar a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, os necessarios esclarecimentos a respeito da presente queixa, bem como o original do inquerito administrativo a que se refere o reclamante.

Primeira Secção, 11 de Abril de 1936

Ermano Luis de Mello

1º Official

Rec 14. 4. 36

Rec. em 14-4-36

*A' consideração do Snr. Director Geral
de accordo com a informacão supra
interancero, de 16 de Maio de 1936
Theodoro de Almeida Sodré*

Director da 1ª Secção

*N' 1ª Secção para
proceder conforme propõe.
Rec. 14/5736
Theodoro de Almeida Sodré
D. prof. int.*

po Sr. Lias de Cruz para cumprir

Em 25 de Maio de 1936

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

Handwritten text, possibly a signature or date, including the number "8-5-30".

Large, stylized handwritten flourish or signature extending from the main text.

Faint, illegible handwritten text or markings at the bottom of the page.

fls. 21

Proc. 3.776/36

15

Junho

6

CN/SSBF.

1-659

Sr. Director da Estrada de Ferro Araraquara

Havendo Herculano Silva reclamado a este Conselho contra o acto dessa Estrada que o rebaixou de categoria e vencimentos, solicito-vos providencias no sentido de serem apresentados a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, os necessarios esclarecimentos a respeito do caso em apreço, bem como o original do inquerito administrativo a que allude a referida reclamação.

Attenciosas saudações

Handwritten notes:
Esta data, junto a fls. 22
mape 31 desta carta o documento
procedida nos o n.º 8047/36.
Pia 17/7/36
Mora Clara M. de S. Moraes
2.º official

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

12.21

Proc. 8.776/36

15 Junho

ON/2287

1-659

St. Director da Estrada de Ferro Araraquara

Havendo Herculano Silva reclamado a este Conselho contra o acto dessas estradas que o rebaiou de categoria e vencimentos, solicito-vos providencias no sentido de serem apresentadas a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, as necessarias esclarecimentos a respeito do caso em apreço, bem como o original do inventario administrativo a que allude a referida reclamacao.

Atenciosas saudações

Juntada.

Nesta data, junto a fls. 22
 usque 31 destes autos, o documento
 protocolado sob o n.º 8047/36.

Director Geral da Secretaria
 Oswaldo Soares

Rio, 17/7/936
 Maria Alcina M. de La' Miranda
 2.º official

Directoria

Estrada de Ferro Araraquara

CÓPIA

fls. 23

CÓPIA - Araraquara, 14 de Fevereiro de 1935. Snr. Eng^o. Diretor -
N E S T A - Li a representação que vos fez o Snr. Herculano Silva. Está ele fora da disciplina, quer pela desabusada linguagem, quer pelo erroneo encaminhamento. Rogo vêr o que a respeito já disse eu na pag. 9. Está fora da verdade, segundo verificareis, lendo a exposição que sobre a desidia e a incompetencia do Snr. Agente escreveu o Snr. Lourenço Ferraz. É certo que a representação do Snr. Silva não foi por ele escrita; o estilo é de advogado e os advogados, em falta de fundamentos, procuram amedrontar os homens... Mas, em qualquer caso, o Snr. Herculano, que é inteligente e vivo, bem sabe o que subscreve, -de modo que bem precisa de explicar o que ele quer dizer, por exemplo, com estas palavras: "Efetivamente, com aquiescencia do Snr. Dr. Sub-Diretor, dez dias mais tarde o Snr. Michel entregava na estação de Pindorama 400 sacos de café bom para serem enviados ao Regulador e logo em seguida o seu referido guarda-livros, Snr. Alberto Chani, seguia a Araraquara, onde sem qualquer embaraço, retirou 400 sacos de café inferior, transferindo-os em caminhões para armazem particular, sem nenhuma audiencia, em tudo isso, do Departamento." E não ha nisso, acrescenta o Snr. Agente "resquicio de má fé por parte do recorrente." É apenas uma ingenua aleivosia, que terá o Snr. Agente de explicar perante o Snr. Diretor. Ato administrativo, de exclusiva competencia do Trafego, praticado abertamente, a ser apresentado como excuso pelo Snr. Herculano!... Eu, pois, daqui peço ao Snr. Eng^o. Diretor punição severa ao Snr. Herculano, que foi, como subordinado meu e como homem, alem do que podia ir... Deixo, porem, por em quanto, de lado, as palavras, os desrespitos, as insinuações e, por isso mesmo, a indisciplina flagrante e caracterizada. Vou aos factos. 1^o. Facto. Processo n^o. 241. Pelas irregularidades apuradas, verifica-se que o Snr. Agente é omisso no cumprimento de

seus deveres e deixou de cumprir ordens relativas a serviço: foi admoestado paternalmente. 2º Facto. Processo nº. 205. Graves faltas verificadas no recebimento de café; falsificações de notas de consignações; inquerito policial: o Snr. Agente, mais uma vez, foi omisso no cumprimento de deveres, deixou de cumprir ordens, foi relapso e contribuiu pela incompetencia e desidia, para que se suspeitasse do bom nome da Estrada. Pena: Suspensão do Snr. Agente por 15 dias.

3º Facto. Processo nº. 649. Persistem as irregularidades; os regulamentos e ordens continuam a ser fraudados; o Snr. Agente burla-os conscientemente, pois que, fingindo não conhecer a trama, não arrecada os conhecimentos emitidos, silencia os factos perante a Administração; ha suborno, segundo se verifica em a pagina 2 do processo 169, dessa Diretoria... Que restava á Administração? O empregado é relapso, é incompetente, é desidioso, Si já lhe foram applicadas todas as penas possiveis, só restava a applicação desta: a demissão; mas eu optei por uma mais suave: a remoção para estação menos importante. Ora, quem demonstra incapacidade para exercer um cargo, não pode esperar que, removido por isso, não sofra redução nos vencimentos. O que não fôr isso é que não é justo. Cada um deve receber o que merece e o Snr. Herculano, pelas faltas que tem cometido em sua carreira - segundo mostra a fé de officio, ainda está ocupando cargo mais elevado que o que, realmente, lhe compete. De facto, apesar do que revelam os processos citados, ha ainda o processo nº. 16, junto, pelo qual se vê que, apesar das irregularidades apuradas no processo nº. 649, o Snr. Silva, logo após, deixou que, na mesma estação de Pindorama, a mesma irregularidade se reproduzisse. Mostra pois, que, si não relapso, é omisso; si não omisso é incompetente; si não incompetente é relapso. No minimo, não tinha força moral sobre os seus subordinados. Removido para Jurema, o Snr. Herculano, já, no dia 11, deu mostras de

CÓPIA

Estrada de Ferro Araraquara -Cont.2-

sua capacidade, porque, em virtude de manobras mal feitas, houve, nesse dia, grave desastre de trem naquela estação. Assim, o meu ato é justo e fundamentado. Não encontro na lei dispositivo que vede á Administração remover empregados de um ponto para outro; tambem não ha lei que impeça a redução de vencimentos a empregados, quer sejam estes funcionarios publicos propriamente, quer sejam ser-ventuarios de empresas industriais: a Constituição quanto á redução de vencimentos, apenas se refere a funcionarios publicos judiciais. Não me parece que o recorrente possa encaixar-se nesta categoria. Fundamentado e justo, o meu ato não contraria, pois, a nem um dis-positivo legal ou constitucional; mas, ai da Administração que não possa tomar providencias e medidas, capazes de assegurar a moralida-de administrativa!... Aos omissos e relapsos no cumprimento dos de-veres, a Administração precisa de aplicar penas e corretivos. Ninguem de boa-fé, ante os documentos, poderá negar que o Snr. Herculano Sil-va não tenha sido, pelo menos, incompetente na direção dos serviços que lhe teem sido confiados. As medidas, praticadas pela Sub-Direto-ria, são, portanto, necessarias, sob pena de anarquia. Deveria termi-nar; mas ainda preciso de esclarecer que ferriviario não é funciona-rio publico: é o que peremptoriamente estabelece a lei de sindicali-zação. Os dispositivos constitucionais invocados não se aplicam, pois ao caso. Aos ferriviaros aplicam-se outros dispositivos e leis; es-tes não foram burlados, nem o serão: ninguem aprecia mais as leis do que o Sub-Diretor da Estrada, que, dentro delas, não cerceia a liber-dade nem esquece os direitos, conceito metafisico, de quem quer que seja. E, a proposito, peço ao Snr. Eng^o. Diretor o obsequio de lér o Titulo VI, do Regulamento baixado com o decreto nº. 4.595, de 17 de Maio de 1929. O Snr. Eng^o. Diretor não esquecerá que a E. F. A. é repartição anexa, é estrada de ferro e estrada de ferro adota, por

Directoria

Handwritten signature
CÓPIA

fls. 26

Estrada de Ferro Araraquara -Cont. 3-

tradição, uso e costume, processos próprios na apuração de faltas e aplicação de penas. Saudações respeitosas - a) Balduino E. de Almeida - Sub-Diretor.- "Era o que constava das fls. 29 a 33 dos autos 169-46-22, da Directoria da Estrada de Ferro Araraquara, por mim, *Oswaloblandgraf*, fielmente cópiado, e por mim, *Leunli Bongel*, p. Secretario da Directoria da referida Estrada, devidamente conferido aos 27 de Junho de 1936"

Estrada de Ferro Araraquara
ARARAQUARA
27. JUN. 1936
DIRECTORIA
Leunli Bongel

Directoria

Estrada de Ferro Araraquara

CÓPIA

fls. 27

CÓPIA - Estrada de Ferro Araraquara - Snr. Dr. Sub-Diretor - O Decreto Federal nr. 19.318, de 27/8/1930, proibiu a circulação dentro do país de cafés de tipo inferior a 8. A fiscalização da execução dessa disposição legislativa ficou impropriamente atribuída às Estradas de Ferro, quanto aos despachos efetuados em suas estações. Mas como as Estradas se conformaram com essa imposição, a fiscalização passou a ser feita. Esta Sub-Diretoria, logo após o recebimento da comunicação do Instituto de Café e do Conselho Nacional do Café, baixou a circular nr. 255, de 6 de Julho de 1931, da qual junto um exemplar. Nela se dizia, no item 5: "Entretanto as estações devem exercer a maior vigilância para evitar o recebimento de café inferior ao citado tipo. Os descuidos serão severamente punidos". Reiteradas vezes essa recomendação foi feita, tal o desejo da Estrada em cooperar com os poderes públicos para a boa execução do citado Decreto. Com efeito, as circulares nrs. 219, de 30 de Junho de 1933, a de nr. 94, de 2 de Abril de 1934, e a de nr. 173, de 14 de Junho de 1934, falaram sobre o assunto. Pois bem; em 26 e 27 de Setembro de 1934, na estação de Pindorama, sob a chefia do Snr. Herculano Silva, foram recebidos 4 lotes de cafés inferiores ao tipo 8, num total de 400 sacos. As ordens foram lastimavelmente burladas. Passemos a análise dos factos ocorridos, e que deram causa ao rebaixamento dos funcionarios culpados, deixando o exame dos diversos itens do officio do Snr. Herculano Silva para o fim. No dia 26 de Setembro, o porteiro Manoel de Moraes recebeu a despacho dois lotes de café com o total de 200 sacos, de tipo inferior a 8 e com falta de peso. Descoberta essa irregularidade, no dia seguinte, pelo conferente Ubirajára Gonçalves, chamou este a atenção do porteiro Moraes e do Agente Herculano Silva. Moraes, de motu proprio, promoveu a arrecadação dos conhecimentos já em poder do remetente, propondo ao Agente a sua anulação e consequente devolução do café ao dono. Mas o Agente, do entendimento que teve com o remetente em companhia do por-

fls. 28

CÓPIA

porteiro Moraes, condescendeu no seguimento do café já despachado, como na terminação do recebimento do que faltava para completar 400 sacos. E, assim, debaixo de absoluto silencio da estação de Pindorama, vieram parar no Regulador de Tutóia esses 400 sacos de café irregularmente recebidos. Eram tão volumosos os sacos desses cafés, devido ás impurezas que vieram misturadas com o produto, que o Regulador logo os poz de lado. Levados á balança, verificou-se, desde logo, grande falta de peso. Iniciou-se, imediatamente, o processo 649, inscrição 3887, protocolo 12, 144, série X, da Secção de Reclamações, o qual o Snr. Herculano Silva conhece nos seus minimos detalhes, pois toda a correspondencia, ainda mesmo a telegrafica, vinda de Pindorama, foi assinada por ele. Tanta clareza resaltou desde logo, que foi dispensado inquerito administrativo, aliás sem nenhum cabimento no caso. Ficou suficientemente provado que o Snr. Herculano Silva teve tempo de sobra para evitar a irregularidade cometida pelo seu subordinado, não o tendo feito por desidia no cumprimento dos seus deveres. Diante dos antecedentes do Snr. Herculano Silva, que a seguir enumerarei, ficou resolvido o seu afastamento de estação de tanta importancia como a de Pindorama, a bem do serviço da Estrada. Com efeito, sem me referir a varias outras irregularidades cometidas em outros ramos de serviço pelo Snr. Herculano, sempre mostrando a sua falta de energia e exactão no cumprimento dos seus deveres, devo citar duas outras graves irregularidades aparecidas em sua estação, as quais deveriam ecoar forte, como um aviso, nos ouvidos desse funcionario. A Administração tem sido tolerante com esse empregado. Em Dezembro de 1932 foi aberta sindicancia para apuração de graves irregularidades na estação de Pindorama, não só na escrita como no recebimento de café, conforme processo nr. 241, da série XIII, do Serviço de Café. Da confusão então surgida, resultou ao Agente Herculano apenas uma admoestação. Nada mais brando, nada mais condescendente. Em Março de 1934 irregularidades

Directoria

GOVIA

fl. 29

Estrada de Ferro Araraquara -Cont. 2-

mais graves se verificaram na estação entregue ao Snr. Herculano, no mesmo ramo de serviço - despachos de café. Peço a atenção de V. S. para o processo nr. 205, série 6, do Serviço de Café. Desta vez foi demitido do serviço um telegrafista, censurado um conferente e suspenso esse Agente. Ainda uma vez a pena imposta ao Snr. Herculano Silva foi branda, na proporção do dano moral sofrido pela Estrada. A gravidade deste facto pode ser constatada pela leitura do inquerito policial aberto em Pindorama, a requerimento do D.N.C., que obteve do Governo do Estado a designação de um delegado especializado para presidil-o. Examinado isoladamente o ultimo caso, que deu motivo forte para o rebaixamento do Snr. Silva, parece que a pena foi pesada demais. Mas, conhecidos os dois outros já citados, e examinando-se a sua fé de officio, a conclusão é uma unica - o Snr. Herculano não está na altura de exercer cargo de tamanha importancia como o de Agente de Pindorama, estação de intenso movimento. Dahi a necessidade imperiosa de sua remoção, para estação menor, naturalmente com pequeno prejuizo de vencimentos. Parece que, ainda desta vez, a punição foi branda, si punição se pode chamar a transferencia de um funcionario julgado incapaz de exercer um determinado cargo, onde os altos interesses da Estrada e do Estado exigem a presença de funcionarios mais ativos. Passemos agora a examinar item por item o arazoado do Snr. Herculano Silva. Por motivos supervenientes, a remoção do Snr. Herculano foi alterada de Fernando Prestes para Jurema. Esta alteração, que não agravou em nada a situação do funcionario, nem uma relação tinha ou tem com o pedido de licença para recorrer do ato da Sub-Diretoria. A confusão provocada não é mais do que um motivo para trazer simpatias para a suposta vitima. A resposta foi dada, franca e positiva, por carta no dia seguinte - 31 de Dezembro. Sua defesa o Snr. Herculano já a havia proferido verbalmente neste Escritorio,

quando foi chamado á presença de V. S., juntamente com o porteiro Moraes e o conferente Ubirajára, na minha presença e do Inspetor do Tráfego. Nessa ocasião o Snr. Herculano de confessou culpado pela não anulação dos conhecimentos dos cafés despachados fraudulentamente em 26 de Setembro e pelo recebimento de mais 200 sacos do tipo inferior a 8, recebidos na manhã de 27. Não obstante, a obtenção de copia do processo lhe foi facilitada, sujeito, entretanto, ao pagamento dos selos exigidos pela lei-, que a Estrada não burla. O preambulo é confuso, é atrapalhado. Não é verdade que o recorrente não conheça as peças e os termos do processo. Alem de toda a correspondencia epistolar e telegrafica que recebeu da Secção de Reclamações, do processo constam os telegramas que dirigiu áquela Secção, bem como as cartas que constituem as folhas 7, 12, 13, 14, 22 e 28. Á folha 69 está o "ciente" do Snr. Herculano Silva, e a fl. 72 está um seu despacho, lançado de proprio punho, com relação ao porteiro Moraes. O processo foi encerrado a fl. 74. O Snr. Herculano conhece o processo em seus menores detalhes; foi-lhe facilitada a obtenção de copia do processo pelos meios legais; foi chamado a defender-se. É assunto controvertido si os servidores da Estrada são ou não funcionarios publicos. Sendo ou não sendo, ninguem infringiu as disposições legais citadas. A punição - si punição se pode chamar a transferencia do Snr. Herculano Silva para lugar mais compativel com as suas aptidões, foi branda, como atraz ficou demonstrado. As ocurrências de 26 e 27 de Setembro o Snr. Silva conta a seu modo, ao passo que eu a relatei paginas atraz, de acordo com as provas coligidas no processo. O Snr. Herculano, arvorando-se em juiz em causa propria, acha que a burla ás ordens da Estrada e ao dispositivo legal citado no principio desta carta não é causa forte para punição! Esses dispositivos foram burlados friamente, pensadamente, porque, disse o Snr. Herculano neste Escritorio, o sirio Michel lhe havia garantido que, a partir de Janeiro último, o

sistema de classificação de café seria modificado por lei do Estado ou do Governo Federal. Curiosa, ainda, a suposição do Snr. Herculano de que o Inspetor ia apurar a culpabilidade do porteiro Moraes! O Inspetor foi designado para apurar os factos. E da apuração concluiu que tanto Moraes como Herculano eram igualmente responsáveis pela grave irregularidade. Esquecendo-se o Snr. Herculano de que, de posse dos conhecimentos, facil lhe teria sido anular os despachos irregularmente feitos, já que lhe faltou atividade para, no devido tempo, exercer a fiscalização que o seu cargo lhe impunha como dever comesinho. Esqueceu-se, ainda, de que condescendeu no seguimento do café já despachado e no proseguimento do recebimento de mais 200 sacos, tambem fóra da lei. Esqueceu-se, ainda, de que - e isto é mais grave - silenciou sobre o caso, vindo parar em Tutóia cafés irregularmente recebidos, com manifesto intuito de experimentar si a mercadoria chegaria a Santos sem reclamação do D. N. C., com proveito exclusivo do sirio Michel ou de mais algum que não a Estrada. Esqueceu-se, tambem, o Snr. Herculano, que lhe era muito facil obter classificação exata dos cafés, si é que ele tinha duvidas, pois para isso bastava remeter amostras a esta Sub-Diretoria. a) L. Ferraz - Ajudante de Divisão - 12/2/1935. "Era o que constava das fls. 11 a 17 dos autos 169-46-22, da Directoria da Estrada de Ferro Araraquara, por mim, *Oswaldoblanquaf*, fielmente copiado, e por mim, *Samili Borges* Secretario da Directoria da referida Estrada, devidamente conferido aos 27 de Junho de 1936!"

Estrada de Ferro Araraquara
ARARAQUARA
27. JUN. 1936
DIRECTORIA
Samili Borges

- INFORMAÇÃO -

A Estrada de Ferro Araraquara, em resposta ao officio de fls. 21, desta Secretaria, informa que não procedeu a inquerito administrativo para a applicação da pena imposta a Herculano Silva, em virtude de não contar o mesmo 10 annos de serviço.

Accrescenta que o reclamante foi rebaixado de categoria, visto não mais ser merecedor da confiança daquela ferrovia que, no emtanto, não o puniu sem primeiro proceder a um estudo minucioso do assumpto, conforme se verifica dos documentos de fls.23 usque 31.

Ao contrario do que affirma a Estrada de Ferro Araraquara, apresenta o reclamante copia, devidamente authenticada, da sua fé de officio na supra mencionada ferrovia, pela qual se verifica contar o mesmo mais de 10 annos de serviço.

Nessas condições, estando o reclamante amparado pela estabilidade funccional, prevista no art. 53 do Decreto 20.465, de 19 de Outubro de 1931, não assistia á Estrada o direito de rebaixal-o de categoria, reduzindo-o de vencimentos.

Assim, parece-me que deve ser julgada procedente a reclamação de Herculano Silva, para o fim de ser determinada a sua volta ao cargo que occupava, com todas as vantagens legais, resalvado á Estrada o direito de instaurar inquerito administrativo para apurar as faltas ao mesmo attribuidas.

Todavia, melhor dirá a douta Procuradoria Geral, a cuja consideração devem ser submettidos os presentes autos.

Ao Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Retardado, por accumululo de serviço a meu cargo.

Rio, 17 de Julho de 1936

Maria Aleina M. de Sá Miranda

2º Official

Recibido em 18/7/36

A' consideração do Snr. Director Geral
de accordo com a informacão retida

Rio de Janeiro, 18 de Julho de 1936

Theodoro de Almeida Lobo

Director da 1ª Secção

23.7.36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 1º de Agosto de 1936

Quaresima

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 4-8-36

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 1936

Leoni
Procurador Geral

A presente
reclamação se ref-
ere a rebaiçamento
de cargo e consequente
diminuição de veni-
mentos.

A 2ª Trade info-
ma que a to processo

M. 33

ingrento mere apurer
faltas que justificassem
aquelle actos.

O reclamante
conta mais de 10 annos
de serviço.

Ord. 554 de
20.465, garante-lhe a
estabilidade de emprego.
So' poderi ser delle afastado
(comprehendo, licen, o ar-
baicamento), em virtude
de inquerito administrativo
e regularmente processado.

Como isto não
foi feito, e' procedente
a reclamação.

É o meu parecer.
Rio, 10-10-36.

Vatércio Silveira
1.º Adv. do Pres. P.

13.10.36

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Com. Sur. Presidente.

Em 15 de Outubro de 1936..

[Handwritten signature]

Remetta-se à 1.ª Camara

Rio de Janeiro, 22 de 10 1936

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmittio a presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. C. de Silva

Rio, 9 de 11 de 1936

W. Favilla Vunes

Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

em 17 de Novembro de 1936

W. Favilla Vunes

Pelo Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em 11/11/36

1ª CAMARA C. N. T. 18
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1ª SECCÃO)

PROCESSO N. 3.776

1936

ASSUMPTO

Herculano Silva

Reclamação contra a E Ferro

Araraquara

RELATOR

H. Silva

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

9. 11. 6

DATA DA SESSÃO

16/11/36

RESULTADO DO JULGAMENTO

Procedente de acerto da
Procuradoria



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc.3.776/36

ACCORDÃO

.....Secção

Ag/SSBF.

19.36.....

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Herculano Silva, como reclamante, e a Estrada de Ferro Araraquara, como reclamada:

CONSIDERANDO que o supplicante reclama contra o rebaixamento que soffreu do cargo de chefe de estação de 1a. classe, com vencimentos de 600\$000 (seiscentos mil réis) mensaes, para o de chefe de estação de 2a. classe, com 550\$000 (quinhentos e cinquenta mil réis);

CONSIDERANDO que a Estrada, sobre o assumpto, esclareceu que o rebaixamento de categoria do reclamante foi feito porque o mesmo empregado não mereceu confiança da administração, para continuar no exercicio do cargo que occupava, declarando mais que não foi instaurado inquerito administrativo competente;

CONSIDERANDO que o reclamante provou contar mais de 10 annos de serviço, quando lhe foi imposta a pena contra a qual reclama; e assim

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 53 do Dec. n.º 20.465, de 1.º de Outubro de 1931, o reclamante já tinha assegurada a sua estabilidade no cargo que occupava, e delle só poderia ter sido afastado, comprehendendo-se tambem o rebaixamento com prejuizo nos vencimentos, em virtude de falta grave apurada regularmente em inquerito administrativo;

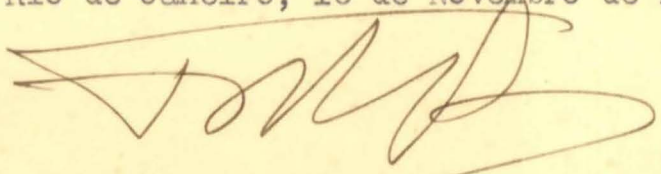
CONSIDERANDO que a Estrada confessa não ter promovido

M. 36

inquerito contra o empregado, não sendo suficiente, outrossim, a documentação offerecida, para justificar a pena imposta;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, para o fim de determinar que o empregado seja garantido nos vencimentos do cargo que vinha exercendo, indenizado, outrossim, da respectiva diferença.

Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 1936

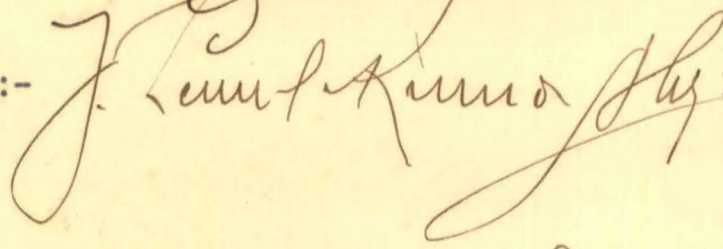


Presidente

Atuação da Silva

Relator

Fui presente:-



Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 10 de Dezembro de 1936

Ag/SSBF.

18

Dezembro

6

1-1.704/36-3.776/36.

Sr. Director da Estrada de Ferro Araraquara

Rua Gonçalves Dias nº 26

Araraquara

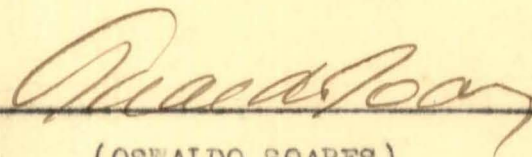
São Paulo

AGATNUL

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia
autenticada do accordão proferido pela Primeira Cama-
ra deste Conselho, em sessão de 16 de Novembro p.p., nos
autos do processo em que são partes Herculano Silva, co-
mo reclamante, e essa Estrada, como reclamada.

Attenciosas saudações

1.º Official



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

11.11.18

AV/5887

8 Dezembro 18

1-1.704/58-2.776/58

St. Director da Estrada de Ferro Araraquara
Rua Gonçalves Dias nº 26

Araraquara
São Paulo

J U N T A D A

Junto aos presentes autos, nesta data, os embargos offercidos pela Estrada de Ferro Araraquara á decisao da Primeira Camara deste Conselho proferida no accordão de fls. 35.

Primeira Secção, 28 de Janeiro de 1957.

[Handwritten Signature]

1.º Official

(OSVALDO SOARES)
Director Geral da Secretaria



Estrada de Ferro Araraquara

15702

PROT. Nº 830
DATA 20/1/37

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECCAO
2.ª SECCAO
3.ª SECCAO
CONTADORIA
ENGENHARIA
ESTATISTICA
ARQUIVO

20/1

Rua Gonçalves Dias, 26
Caixa, 12

Directoria

D. 53
(169-46-22)

Araraquara, 15 de Janeiro de 1937

Collendo Conselho Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO

Recebido o Accordam lavrado no processo 3776/36, peço venia para solicitar a reconsideração do mesmo.

Funda-se o Accordam (4º considerando) no art. 53 do Decreto 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

Ora, esse artigo só se refere á demissão do empregado, não cerceando ao empregador a applicação de outras penas, quando se tornem necessarias, ou convenientes.

O rebaixamento parece-me que é um direito da Estrada, applicado aos empregados faltosos, que não se mostrem á altura de desempenhar os cargos que occupam.

Aliás é essa a Doutrina do Collendo Conselho, como se vê no Accordam do processo nº. 12574/35, de que junto cópia.

Considera o Accordam 3776/36 que a "Estrada confessa não ter promovido inquerito contra o empregado,.."

Ora, tal inquerito foi promovido; - apenas não se julgou a Estrada na obrigação de envial-o, porque tal não lhe parece o caso.

É o que se infere do meu D. 403 de 27/6/1936.

Os documentos a este ultimo juntos parece que dei-

*Do Prof. Lucas de Lencos para informar
Em 26 de Janeiro de 1937
Leodino de Almeida Sobrinho
Director da 1.ª Secção*

Recebido na 1.ª Secção em 20-1-37

20/1

Directoria



Estrada de Ferro Araraquara

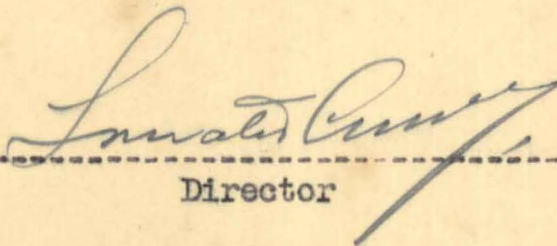
Officio D. 53 (169-46-22), de 15/1/1937.

-Continuação-

deixam evidente ter havido desidia por parte do funcionario no cumprimento dos seus deveres, desidia essa que poderia acarretar graves danos, moraes e materiaes, á Estrada.

Peço venia, pois, para solicitar do Collendo Conselho a reconsideração do Accordam impugnado.

Attenciosas saudações



Director

SA/01.

Directoria

Estrada de Ferro Araraquara



Processo n. 12.574, de 1935. VISTOS E RELATADOS os autos do processo, em que são partes, João Pansani, como reclamante, e a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, como reclamada:

CONSIDERANDO que a reclamação versa sobre rebaixamento de cargo, pretendendo o interessado que este Conselho determine a sua volta ao antigo cargo e a indenização dos salarios que deixou de perceber, enquanto esteve suspenso do serviço;

CONSIDERANDO que, ouvida a respeito, informou a Estrada, que o reclamante, em virtude de falta grave, apurada regularmente, sofreu a pena contra a qual reclama;

CONSIDERANDO que a penalidade imposta, alem de não ferir o preceito legal da estabilidade - art. 53 do decreto numero 20.465, de 12. de Outubro de 1931 - foi regular, porque o acusado, afóra as provas produzidas pelas Estrada, confessou ter sido desidioso no cumprimento de seus deveres funcionais;

RESOLVEM os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal. Rio de Janeiro, 13 de Julho de 1936. aa) Francisco Barbosa de Resende, presidente:-A. Paranhos Fontenele, relator:- Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador.-

-oOo-

(publicado no Diario Oficial da União do dia 21/9/1936).



- I N F O R M A Ç Ã O -

A Estrada de Ferro Araraquara, não se conformando com a decisão proferida pela Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho no accordão de fls. 35, offerece á mesma, dentro do prazo regulamentar, as razões de embargos de fls. 38.

Preliminarmente, proponho seja concedido vista do presente processo ao Sr. Herculano Silva, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresente aos alludidos embargos a contestação que entender, de accordo, aliás, com a praxe adoptada por esta Repartição.

Primeira Secção 28 de Janeiro de 1937.

1.º Official.

No 3º Off. Evacua Alvaranga para preparar o expediente deste processo.

Em 29 de Janeiro de 1937

Heodor de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Cumprido na data supra
Amorim de Almeida

M. 41

fls. 42

EA/CS

2

Fevereiro

7

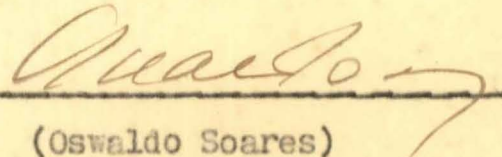
1-151/37 - 3.776/36

Sr. Herculano Silva

Araracuara - SÃO PAULO

Pelo presente, levo ao vosso conhecimento que vos será facultado nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, contados do recebimento deste, vista dos embargos - offerecidos pela Estrada de Ferro Araracuara contra o accordo deste Conselho, de 16 de Novembro p. findo, afim de que vos manifesteis a respeito dos mesmos.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria.

24/03

7

2

1-18127 - 2.728/38

Dr. Herculan Silva

SÃO PAULO - Aracaju

Junta da

Nesta data, junto a fls. 43
destes autos o documento photo-
collado sob o n.º 5.993/37.

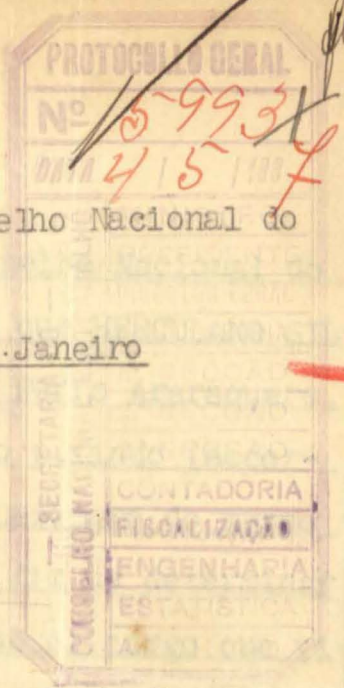
Rio, 13/5/937

Maria Alcina M. de Sá Miranda
Off. Adm.

(Garcia Soares)

Director Geral de Secretaria

Pls. 43



Digníssimos senhores

Drs. Presidente e demais membros do Egregio Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro

Recebido na 1.ª Secção em 5-5-37

DIZ Herculano Silva, chefe de estação da Estrada de Ferro Araraquara, usando da faculdade que vem de lhe oferecer a notificação desse Colendo Conselho (n. 1.1151/37, de 2 de fevereiro do ano corrente), dando-lhe vistas dos embargos apresentados pela Administração da Estrada de Ferro Araraquara, contra a decisão que determinou a recondução do reclamante ao cargo donde fôra afastado, asseguradas todas as vantagens legais,—

QUE as razões óra apresentadas pela referida Empresa não alteram aquelas em que se apoiou o Egregio Conselho para lavrar sua bem fundamentada decisão anterior.

E isso porque:

não discute o embargante matéria de direito que não tenha sido apreciada e julgada pelo Egregio Conselho, no recurso feito pelo sinatario, a 26 de março de 1936;

o documento apenso aos embargos não constitue peça que pela sua natureza possa alterar os fundamentos da decisão do Colendo Conselho;

repisa simplesmente em matéria julgada.

Sendo inaceitaveis as razões do embargante, nos termos expressos do § 4º, art. 4º, do Regulamento de que trata o Decreto Federal 24.784, de 1934.

Isso posto, aguarda confiante confirmação da decisão, óra embargada, por

JUSTIÇA.

Armando Avelanal Laydner
pp. Armando Avelanal Laydner

*No of. Maria Neiva de para informar
Em 10 de Março de 1937
Theodor de Azevedo Netto
Director da 1.ª Secção*



A Egregia Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo em que HERCULANO SILVA reclama contra sua dispensa da Estrada de Ferro Araraquara, resolveu, em sessão de 16 de Novembro do anno p.findo (acórdão publicado no "Diario Official" em 10 de Dezembro do mesmo anno) julgar procedente a reclamação, para o fim de determinar que o empregado seja garantido nos vencimentos do cargo que vinha exercendo, indemnizado, outrossim, da respectiva differença.

Não se conformando com aquella resolução, a Estrada de Ferro Araraquara offereceu á mesma as razões de embargos de fls. 38/39, consoante lhe faculta o § 4º do art. 4º do Regulamento approved pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

INFORMAÇÃO

Concedida vista dos autos ao embargado, para que offerecesse contestação ás razões de embargos da Estrada em questão, HERCULANO SILVA vem, a fls. 43, apresentar sua defeza, pretendendo sejam os referidos embargos desprezados por este Conselho, visto não articularem materia de direito e não estarem acompanhados de documento, ex-vi o § 4º do art. 4º do Decreto citado.

Afim de sejam os presentes autos submettidos á consideração da douta Procuradoria Geral, passo os mesmos ás mãos do Sr. Director desta Secção, para o respectivo encaminhamento áquella autoridade.

Rio, 13 de Maio de 1937

Maria Aleina M. de Sá Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

Hec. 15.5.37
[Signature]



No Dr. Procurador Geral de acordo com a informação

relato. Em 18 de Maio de 1937

Revista de Secunda Secção

Director da 1.ª Secção

VISTO

Ao Dr. 2.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 18 Maio 37

Procurador Geral

Os presentes embargos a decisão de ff. 55/56 foram apresentados de dentro do prazo legal. Todavia, nenhum documento novo os acompanha.

O motivo alegado pela empresa para pleitear a reforma da decisão, são improcedentes. O retardamento de prorrogação fere a estabilidade imposta de lei. Não pode por isso ser permitida, sem a necessidade inquestionável que justifique o pagamento de custos; este, de outra forma não seria possível. A empresa não possuição inquestionável, pois, como tal não podem ser

O. J. AMARAL



receitas as peças reme-
tidas.

Quino seja man-
tida a decisão anterior
e, portanto, rejeitados o
embargos.

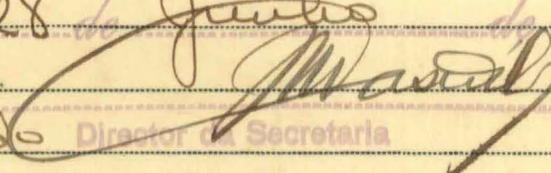
Rio, 24-6-37.
Vaterini Silvino
2º Adv. do Pr. P.

26-6

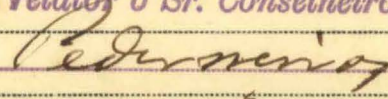
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

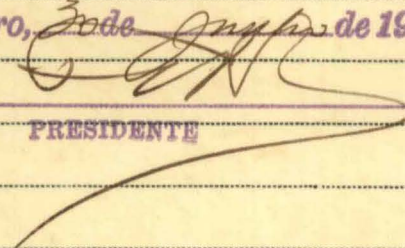
Em 28 de Junho de 1937


Diretor da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro



Rio de Janeiro, 28 de Junho de 1937


PRESIDENTE

INFORMAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1ª SECÇÃO)

CONSELHO PLENO

PROCESSO N. 3446

1936

Cumpridos

ASSUNTO

Placido Silva reclama contra
o F. Albuquerque

RELATOR

Dr. Pedreira

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

30/9/37

DATA DA SESSÃO

19/7/37

RESULTADO DO JULGAMENTO

Dispensam-se os cumbridos
para consignar a decisão
cumpridos



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc.3.776/36

ACCORDÃO

1a. Seção

Ag/SSBF.

19.37.....

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: a Estrada de Ferro Araraquara, como embargante, a Herculano Silva, como embargado:

e/

CONSIDERANDO que a Primeira Camara, em sessão de 16 de Novembro de 1936 - accordão publicado no Diario Official de 10 de Dezembro seguinte - conhecendo da reclamação de Herculano Silva contra rebaixamento que soffreu no cargo de chefe de estação da 1a. classe, com os vencimentos de 600\$000 mensaes, para o de chefe de estação de 2a. classe, com 550\$000 -, na Estrada de Ferro Araraquara, reconheceu a procedencia da reclamação para o fim de considerar o reclamante garantido nos vencimentos do cargo do qual foi rebaixado, com direito á indemnização da respectiva differença;

CONSIDERANDO que, com fundamento no § 4º do art. 4º do Regulamento anexo ao Dec. nº 24.784, de 1934, a Estrada oferece embargos á referida decisão;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso foi apresentado, segundo o § 9º do mesmo art. 4º do Regulamento, dentro do prazo legal, não estando, entretanto, acompanhado de documento novo, nem discute materia de direito que não tenha sido apreciada pela sentença embargada;

CONSIDERANDO, assim, que os fundamentos allegados pela embargante, para pleitear a reforma do accordão de fls. 35/36,

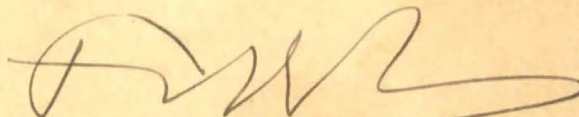
Proc.3.776/36

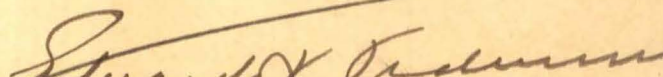
- 2 -

são improcedentes, porquanto o rebaixamento de funções fere o direito de estabilidade assegurada por lei. Não pode, por isso, ser permitido, sem o necessario inquerito que justifique o afastamento do cargo, e a embargante não promoveu o necessario inquerito, pois, como tal, não podem ser acceltas as peças remetidas e constantes dos autos; Isto posto

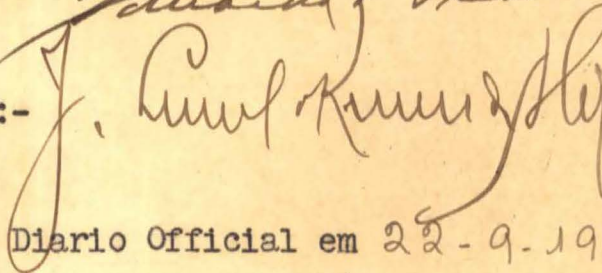
Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os embargos.

Rio de Janeiro, 1 de Julho de 1937

 Presidente

 Relator

Fui presente:-

 Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 22-9-1937

Ag/SSBF.

28

Setembro

7

1-1.565/37-3.776/36

Sr. Director da Estrada de Ferro Araraquara
Rua Gonçalves Dias nº 26
Araraquara - São Paulo

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia autenticada do accordão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 1º de Julho ultimo, nos autos do processo em que são partes essa Estrada, como embargante, e Herculano Silva, como embargado.

Tendo sido desprezados os embargos oppostos por essa Estrada, pela presente, ficaes notificado para, dentro do prazo de 10 dias, contados da data do recebimento deste, promoverdes o cumprimento da sentença da Primeira Camara, de 16 de Novembro de 1936, que julgou procedente a reclamação offerecida por Herculano Silva, em virtude de rebaixamento de funcções e reduccão dos respectivos vencimentos.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria